



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Portaria Nº 63/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **EVANDRO DONIZETH DA CUNHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e ainda;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado da Súmula nº 12 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do exercício de cargo do Sr. José Carlos de Campos, servidor efetivo da Câmara Municipal de Formiga, ocupante do cargo de Atendente Legislativo, matrícula funcional nº 114;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento do servidor público municipal JOSÉ CARLOS DE CAMPOS do exercício de seu cargo de Atendente Legislativo, para concorrer a mandato eletivo de Vereador no pleito de 02 de outubro de 2016, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, assegurado o direito à percepção de seus vencimentos integrais.

Parágrafo único. O afastamento disposto no “caput” do art. 1º terá início no dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, o servidor deverá apresentar, por meio do requerimento padrão constante do Anexo I integrante desta portaria, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

II – cópia do recibo, emitido pela Justiça Eleitoral, do protocolo do pedido de registro de candidatura, até o dia 16 de agosto de 2016;

III – certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 13 de setembro de 2016;

IV – certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

V – certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º Do requerimento de que trata o “caput” do art. 2º constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 2º A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos nos prazos de que trata este artigo, inclusive podendo ser informado à Justiça Eleitoral o descumprimento por parte do servidor.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I – ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII – ao das eleições.



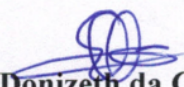
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

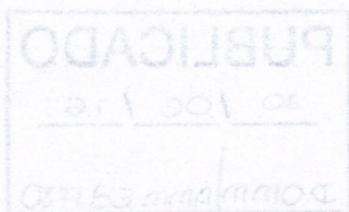
Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará na conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas, que serão descontadas na folha de pagamento nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 041/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2016.

Registre-se;
Publique-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 29 de junho de 2016..


Evandro Donizeti da Cunha - Piruca
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Anexo I - Portaria nº 63/2016

REQUERIMENTO

EXMO. SR.
EVANDRO DONIZETH DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

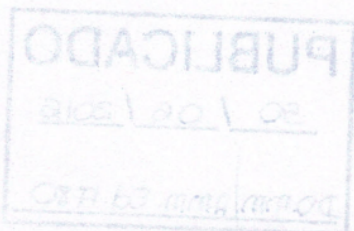
Assunto: Afastamento, com percepção de vencimentos integrais, para concorrer a mandato eletivo de Vereador no pleito de 02 de outubro de 2016.

(*Nome completo*), servidor efetivo da Câmara Municipal de Formiga, ocupante do cargo _____, Matrícula Funcional nº _____, já qualificado, objetivando comprovar a regularidade do afastamento em apreço, vem respeitosamente requerer a juntada aos autos do respectivo Processo Administrativo nº 003/2016, do documento anexo, em atendimento ao artigo 2º, inciso “___” – (*descrever o documento juntado*) da Portaria nº 63/2016.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Formiga, ____ de _____ de 2016



Assinatura do Requerente